

PROTOCOLO

RELATIVO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES

Primeira outorgante:

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, seguidamente designada por «FDUNL», representada pela sua Diretora, Senhora Professora Doutora Maria Teresa Pizarro Beleza.

Segunda outorgante:

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, pessoa coletiva n.º 503681490, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3.º, 1400-113 Lisboa, seguidamente designada por «ERSE» representada pela Presidente do Conselho de Administração, Cristina Portugal.

Considerando:

- O interesse da FDUNL numa articulação cada vez mais intensa entre o meio académico e o mercado de trabalho, na área do direito;
- O papel relevante que a ERSE pode desempenhar na formação de quadros superiores, em especial na transmissão de conhecimentos especializados na área do direito, de modo a prepará-los e habilitá-los com conhecimentos e conteúdos de qualidade e adequados aos requisitos do mercado de trabalho;

os outorgantes acordam no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente protocolo, a FDUNL e a ERSE comprometem-se a colaborar mutuamente com vista à disponibilização de estágios curriculares por parte da ERSE a estudantes da FDUNL.
2. Os estágios terão como objetivo permitir aos estudantes a elaboração de um Relatório de Estágio, que assumirá a natureza de trabalho final de mestrado no âmbito do programa de mestrado frequentado na FDUNL.
3. A elaboração do Relatório de Estágio é efetuada em regime de coorientação, entre o Orientador de Estágio designado pela ERSE e o Professor Orientador designado pela FDUNL.
4. Os estágios terão uma duração mínima de 6 meses e máxima de 12 meses, podendo ser renovados por período de igual duração.
5. Os estágios serão realizados nas instalações da ERSE, entre as 9h00 e as 18h00, com intervalo para almoço entre as 12h30 e as 14h00.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da FDUNL

1. A FDUNL obriga-se a:
 - a) Proceder à recolha e envio das candidaturas, para apreciação por parte da ERSE;
 - b) Acompanhar estreitamente a realização do estágio pelo estagiário através de um Professor Orientador.
2. O estágio tem uma natureza curricular, pelo que o estagiário, como estudante da FDUNL, ficará abrangido, até ao momento da sua conclusão, pelo seguro escolar obrigatório, beneficiando, em caso de acidente ocorrido no local de realização do estágio ou no trajeto de e para o referido local, de garantias idênticas às existentes durante o período escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da ERSE

1. A ERSE obriga-se a:

- a) Assegurar a integração de dois estagiários, em simultâneo, no ambiente de trabalho da Direção de Serviços Jurídicos e/ou na unidade de Apoio ao Consumidor de Energia;
- b) Indicar um Orientador de Estágio, para acompanhar, dirigir e supervisionar as atividades do estagiário;
- c) Propiciar a integração do estagiário no ambiente de trabalho, a assegurar a realização do estágio nos termos do Plano de Estágio proposto pela ERSE e aprovado pelo Professor Orientador e a acompanhar internamente a sua execução através do Orientador de Estágio.
- c) Não exigir ao estagiário quaisquer outras tarefas ou funções que não as que resultam da execução do Plano de Estágio;
- d) Elaborar, através do Orientador de Estágio, um relatório de avaliação sobre o desempenho do estagiário, que disponibilizará ao próprio e ao Professor Orientador.
- e) Colaborar estreitamente com a FDUNL na correta consecução dos objetivos do presente Protocolo e fornecer à mesma todas as informações relativas ao estágio curricular que a FDUNL lhe solicite.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do estagiário

1. Durante o estágio curricular, o estagiário obriga-se a:

- a) Cumprir o horário definido no presente Protocolo;
- b) Realizar as tarefas que lhe forem solicitadas pela ERSE através do Orientador de Estágio, desde que o pedido se enquadre no Plano de Estágio proposto pela ERSE e aprovado pelo Professor Orientador;
- c) Cumprir as normas e procedimentos em vigor na ERSE, bem como as regras relativas ao sigilo profissional e à boa utilização das instalações, equipamento e materiais que lhe sejam confiados, e a agir com correção e apurmo perante todos aqueles com quem tiver de contactar durante o tempo de permanência nas instalações da ERSE.

2. Nas últimas quatro semanas do estágio, o estagiário deverá redigir o seu Relatório de Estágio, comprometendo-se a ERSE a conceder-lhe o tempo necessário ao bom desempenho dessa tarefa.



Dentro dos prazos para o efeito aplicáveis, o estagiário deverá apresentar o Relatório de Estágio nos Serviços Académicos da FDUNL, fazendo-o acompanhar do relatório de avaliação do Orientador de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA

Acordo de Estágio

É celebrado um Acordo de Estágio pela FDUNL, pela ERSE e pelo estudante selecionado, dele fazendo parte integrante o Plano de Estágio.

CLÁUSULA SEXTA

Objetivos do Protocolo

1. O presente protocolo tem os seguintes objetivos, em conformidade com o previsto nos Considerandos e na Cláusula Primeira:
 - a) Permitir ao estudante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em ambiente de sala de aula;
 - b) A participação do estudante nas diversas atividades desenvolvidas pela ERSE e relacionadas com o Plano de Estágio;
 - c) A realização de um estágio num ambiente de trabalho acompanhado, sob a supervisão adequada de um Orientador indicado pela ERSE;
 - d) Fornecer ao estudante as condições necessárias à elaboração do Relatório de Estágio.
2. As partes reconhecem e aceitam que a atividade enquadrada pelo presente protocolo não confere ao estagiário o direito a qualquer vínculo de natureza laboral com a ERSE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessação antecipada

1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações decorrentes da celebração do presente protocolo confere à parte ou partes afetadas o direito de fazer cessar de imediato o protocolo.
2. A cessação antecipada do protocolo não dará azo ao pagamento de qualquer indemnização, sem prejuízo de eventuais direitos a uma indemnização por danos sofridos, nos termos gerais do direito.

CLÁUSULA OITAVA

Vigência

O presente Protocolo vigora por dois anos, sendo automaticamente renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de três meses.

CLÁUSULA NONA

Contactos

Quaisquer comunicações efetuadas ao abrigo do presente Protocolo devem ser dirigidas para:

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa
Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa
Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais - estagios.saidasprofissionais@fd.unl.pt
Telefone: 213 847 400

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3.º, 1400-113 Lisboa
Erse@erse.pt
213 033 200

Lisboa, a 18 junho de 2018

Pela FDUNL

Pela ERSE

Professora Doutora Maria Teresa Pizarro Beleza
Diretora

Maria Cristina Portugal
Presidente do Conselho de Administração



